



Tecnologia Gestão e Energia



À ILUSTRE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP
À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA A ABERTURA E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO
AO ILUSTRE SENHOR RODRIGO SANTOS - PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024

EDITAL Nº 002/2024 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP

Objeto: Concessão Administrativa, dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Itapequerica da Serra, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a eficientização, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, nomeada pela Portaria nº 799/2024; 1.029/2024 e 1.244/2024.

CONSÓRCIO BRILHA ITAPECERICA, neste ato representada pela empresa líder **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.624.525/0001-00, sediada a Rua Carneiro Leão, 203 Brás – São Paulo – SP – CEP 03040-000 – licitacoes@gclbrasil.com.br, neste ato representada por seu representante legal Sr. Thiago Henrique Pessoa, portador do RG nº 25.927.596-27 e CPF nº: 220.858.618-22, doravante denominada simplesmente “WT Tecnologia”, vem respeitosa e tempestivamente, nos moldes da legislação vigente e dos itens 15.1.6 e 17.1 e 17.2 do Edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão de **JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**, proferida pela



Tecnologia Gestão e Energia



Comissão Especial de Abertura e Julgamento, indevidamente **habilitou** todos os consórcios participantes, **classificando como vencedor** o Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra, com valor total mensal de R\$ 430.500,00 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos reais).

Requer-se o recebimento do presente recurso e, caso não seja proferida decisão de reconsideração, pede-se que seja remetido à instância administrativa superior, conforme razões anexas.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial em 02/12/2024, com a concessão de 3 dias (úteis) para a interposição de recurso administrativo.

Conforme disposto no item 17.6 do instrumento convocatório, os recursos administrativos poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação (CPL) por meio do e-mail licitacao@itapecerica.sp.gov.br, dentro do prazo previsto, sem restrição de horário.

Diante da relevância do assunto e da tempestividade deste requerimento, solicita-se o seu urgente processamento e julgamento.

DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES EM 21/11/2024

Conforme ata publicada no dia 02/12/2024, mesma data da decisão de julgamento dos documentos de habilitação e propostas financeiras, em sessão



Tecnologia Gestão e Energia



pública realizada no dia 21/11/2024, verificou-se a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e os de proposta financeira.

A ata da reunião destaca as alegações apresentadas pelo representante do Consórcio Recorrente e da empresa Enel, mas se omite em analisá-las de forma fundamentada. A ausência de uma decisão detalhada e fundamentada das argumentações de ambas as partes prejudica a compreensão das razões que levaram à decisão final de declaração como vencedor do Consórcio Ilumina Itapecerica, gerando dúvidas quanto à sua imparcialidade.

A ilustre Comissão Especial, em sua decisão, conclui que as alegações de indícios de fraude nas planilhas de preços e de duvidosa autenticidade da documentação apresentada pelo Consórcio Recorrente não se sustentam, sendo que a verificação da documentação pelos presentes atesta integridade dos mesmos e a ausência de qualquer alteração ou inserção de informações. Diante do disso, a Comissão considerou todos os consórcios habilitados, declarando como vencedor o Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra.

A ilustre Comissão Especial fundamenta sua decisão no entendimento de que as alegações de indícios de fraude nas planilhas de preços e de duvidosa autenticidade da documentação apresentada pelo Consórcio Recorrente não foram corroboradas.

Esclarece ainda que, diante da presença de todos os representantes, constatou-se que não houve inserção de informações na documentação



Tecnologia Gestão e Energia



apresentada, de forma os documentos de habilitação de todos atendem os requisitos editalícios, para fins de habilitação.

No entanto, a presença de apontamentos específicos e fundamentados por parte dos concorrentes indica a necessidade de uma análise mais aprofundada por parte da Comissão. A simples afirmação de que todos os requisitos foram atendidos não é suficiente para dirimir as dúvidas levantadas e garantir a lisura e transparência do processo licitatório.

DA ILEGALIDADE DA DECISÃO GENÉRICA DE HABILITAÇÃO

A habilitação indiscriminada de todos os concorrentes pela Comissão Especial fere os princípios da legalidade e da impessoalidade, uma vez que desconsidera os critérios objetivos estabelecidos no edital e prejudica a lisura do processo seletivo.

Note-se que na fase precedente, de garantia das propostas, este Consórcio foi inabilitado por questões ínfimas, revertendo a situação em sede de recurso. No entanto, no momento em que os critérios de elegibilidade e mérito devem ser analisados com a necessária profundidade, o que se verifica é a superficialidade.

DA CESSAÇÃO IMEDIATA DOS EFEITOS DA DECISÃO RECORRIDA

A Lei nº 14.133/2021, ao adotar um modelo similar ao das Leis nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, estabelece uma importante inovação no âmbito dos



Tecnologia Gestão e Energia



processos licitatórios: a unicidade da fase recursal. Diferentemente da Lei nº 8.666/1993, que permitia a interposição de múltiplos recursos em diferentes momentos do processo, a nova lei concentra a apresentação das razões recursais e a sua análise em um único momento.

A Nova Lei trouxe uma mudança significativa em relação à legislação anterior, ao estabelecer que o recurso administrativo interposto contra ato ou decisão em processo licitatório terá **efeito suspensivo automático**, ou seja, a execução do ato ou decisão recorrida será suspensa até que o recurso seja julgado.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Diante das graves irregularidades encontradas no processo licitatório, que maculam a lisura do certame e ferem os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, o Recorrente pugna expressamente pela suspensão imediata de todos os atos subsequentes à declaração de vencedor do Consórcio Ilumina Itapeperica, sob pena de nulidade absoluta do procedimento licitatório e do contrato administrativo, ante o risco de prejuízos irreparáveis ao erário."

DA DESCABIDA HABILITAÇÃO DA ENEL

A **concorrente Enel** jamais poderia ser tida como habilitada, pois ainda que pese o entendimento firmado de que documentos preenchidos manualmente, por si só não geram a habilitação, **foi ignorada a patente discrepância entre os valores manuscritos e aqueles contemplados na planilha de negócios**, validada pela instituição financeira.

Isso posto, a Instituição financeira atesta, em relação ao plano de Negócios da PROPONENTE, o qual apresenta os seguintes valores e índices financeiros:

a) Contraprestação mensal máxima da proposta: R\$ 446.490,00

b) Contraprestação total acumulada do projeto: R\$ 103.987.521,00

c) Opex total acumulado do projeto: R\$ 58.247.335,69

d) CAPEX total acumulado do projeto: R\$ 23.326.543,81

e) VPI = R\$ 2.916.017,09

f) TIR = 11,05%

g) Payback = 9,0 ANOS

i. Não foram utilizadas receitas acessórias oriundas de outros serviços além da Iluminação Pública e não foi considerado Bônus sobre a conta de energia;

ii. A viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados no "Plano de Negócios" da proposta, conforme item



Tecnologia Gestão e Energia



7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Total
509.521,59	509.521,59	509.694,28	509.521,59	509.521,59	493.763,69	493.893,21	493.763,69	493.763,69	493.763,69	493.893,21	493.444,51	493.128,09	493.128,09	9.653.50
6.114.259,03	6.114.259,03	6.116.331,30	6.114.259,03	6.114.259,03	5.925.164,27	5.926.718,48	5.925.164,27	5.925.164,27	5.925.164,27	5.926.718,48	5.921.334,15	5.917.537,11	5.917.537,11	115.842.08

ANO	Contraprestação Mensal Média - R\$	Contraprestação Anual R\$
1	R\$ 446.490,00	R\$ 2.678.940,00
2	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
3	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
4	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
5	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
6	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
7	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
8	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
9	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
10	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
11	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
12	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
13	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
14	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
15	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
16	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
17	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
18	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
19	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
20	R\$ 446.490,00	R\$ 5.357.880,00
TOTAL		R\$ 104.478.660,00

Observa-se, portanto, uma divergência de R\$ 11.363.427,78.

Há de se observar, ainda, as informações constantes na planilha de custos.

No quadro 3, a falta de detalhamento dos custos unitários de equipes administrativas e operacionais em um cálculo anual de OPEX impede uma análise mais precisa dos gastos da empresa. A simples apresentação da quantidade de colaboradores não reflete os diferentes salários, benefícios e outros custos associados a cada função.

Quadro 4 - Custos Operacionais

ANO	Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Custos Operacionais - R\$ Milhões	R\$	(3.586.063,2)	(2.896.028,3)	(2.894.816,3)	(2.892.367,5)	(2.889.810,8)	(2.887.331,0)	(2.884.925,2)	(2.882.569,6)	(2.881.411,4)	(2.878.770,2)	(2.876.641,5)	(2.874.481,1)	(2.872.408)
Administrativo	R\$	(660.567,9)	(660.567,9)	(660.567,9)	(660.567,9)	(660.567,9)	(660.567,9)	(660.567,9)	(660.567,9)	(660.567,9)	(660.567,9)	(660.567,9)	(660.567,9)	(660.567,9)
Telegestão, Call Center e CCO	R\$	(203.670,0)	(234.884,0)	(240.016,0)	(240.204,0)	(240.204,0)	(240.204,0)	(240.204,0)	(240.204,0)	(240.204,0)	(240.204,0)	(240.204,0)	(240.204,0)	(240.204,0)
Poda e Treinamento	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção e Operação	R\$	(1.720.793,2)	(1.642.213,2)	(1.643.381,5)	(1.643.381,5)	(1.643.381,5)	(1.643.381,5)	(1.643.381,5)	(1.643.381,5)	(1.643.381,5)	(1.643.381,5)	(1.643.381,5)	(1.643.381,5)	(1.643.381,5)
Outros Custos	R\$	(1.001.032,2)	(358.263,2)	(350.850,9)	(348.214,2)	(345.657,5)	(343.177,6)	(340.771,9)	(338.436,5)	(337.258,0)	(334.616,9)	(332.488,1)	(330.327,8)	(328.253,3)
Lista por Natureza de Custo														
Administrativo														
Pessoal (q colaboradores)		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Serviços de Terceiros														
Material de Consumo														
Máquinas e Equipamentos														
Locação de veículos		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Locação de Imóveis		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Consumo														
Propaganda e Publicidade														
Telegestão, Call Center e CCO														
Aluguel e Equipamentos		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Tecnologia da Informação		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Serviços de Terceiros - Call Center		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Poda e Treinamentos														

No quadro 4, a análise de investimento CAPEXA contempla apenas o quantitativo total dos itens, sem a indicação do preço unitário. A falta de dados individuais impede a realização de análises mais detalhadas, como a comparação de custos entre diferentes projetos ou a identificação de possíveis desvios orçamentários.

ANO	Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Investimentos - R\$ Milhões	R\$	(10.512.730,2)	(3.324.116,7)	-	-	-	-	(0,7)	(0,3)	(178.637,1)	-	(11.100,0)	-	-	-
Luminárias	R\$	(6.269.286,2)	(2.016.955,5)	-	-	-	-	(0,7)	(0,3)	-	-	-	-	-	-
Telegestão	R\$	(3.934.102,7)	(1.280.268,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Infraestrutura	R\$	(80.679,4)	(26.893,1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CCO	R\$	(185.173,1)	-	-	-	-	-	-	-	(150.688,3)	-	(1.650,0)	-	-	-
Administrativo	R\$	(43.488,8)	-	-	-	-	-	-	-	(27.948,8)	-	(9.450,0)	-	-	-
Lista por Natureza de Custo															
Luminárias															
Cadastro Georeferenciado		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Luminárias		18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000
Instalação		18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000
Descarte		18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000
Telegestão															
Concentradores		18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000
Controladores		36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
Infraestrutura															
Postes		800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800
Brancos		800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800

O Quadro 7 apresenta um erro no cálculo das receitas, o que invalida os valores de TIR. Além disso, a ausência do cálculo do VPL na planilha impede uma análise completa do projeto.



Tecnologia Gestão e Energia



ANO	Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8
Receita Bruta	R\$	2.321.748	5.223.933	6.067.688	6.114.259	6.116.331	6.114.259	6.114.259	6.114.
Custos Operacionais	R\$	(3.586.063)	(2.896.028)	(2.894.816)	(2.892.368)	(2.889.811)	(2.887.331)	(2.884.925)	(2.882
Investimentos	R\$	(10.512.730)	(3.324.117)	–	–	–	–	(1)	(0
Tributos	R\$	(113.778)	(759.875)	(1.038.650)	(1.142.364)	(1.169.245)	(1.044.127)	(1.044.127)	(1.044
Necessidade de Capital de Giro	R\$	466.932	(232.441)	(43.883)	17.640	(19.669)	(613)	(595)	(57
Fluxo de Caixa Livre do Projeto	R\$	(11.423.891)	(1.988.528)	2.090.339	2.097.168	2.037.607	2.182.189	2.184.612	2.186.

TIR do Projeto 11,08%

Por fim, a revisão das receitas do projeto Enel X, alinhada à contraprestação definida, indica uma taxa interna de retorno (TIR) de 4,77%.

Quadro 7 - Fluxo de Caixa Livre do Projeto

ANO	Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Receita Bruta	R\$	2.678.940	5.357.880	5.357.880	5.357.880	5.357.880	5.357.880	5.357.880	5.357.880	5.357.880	5.357.880	5.357.880
Custos Operacionais	R\$	(3.586.063)	(2.896.028)	(2.894.816)	(2.892.368)	(2.889.811)	(2.887.331)	(2.884.925)	(2.882.590)	(2.881.411)	(2.878.770)	(2.876.641)
Investimentos	R\$	(10.512.730)	(3.324.117)	–	–	–	–	(1)	(0)	(178.637)	–	(11.100)
Tributos	R\$	(113.778)	(759.875)	(1.038.650)	(1.142.364)	(1.169.245)	(1.044.127)	(1.044.127)	(1.044.127)	(1.044.428)	(1.044.127)	(1.044.127)
Necessidade de Capital de Giro	R\$	466.932	(232.441)	(43.883)	17.640	(19.669)	(613)	(595)	(577)	(225)	(723)	(522)
Fluxo de Caixa Livre do Projeto	R\$	(11.066.699)	(1.854.581)	1.380.531	1.340.789	1.279.155	1.425.810	1.428.233	1.430.586	1.253.179	1.434.260	1.425.490

TIR do Projeto 4,77%

Além da irregularidade de ser manuscrita, a carta financeira apresenta graves divergências em relação aos valores indicados na planilha financeira.

A divergência entre os valores indicados nos documentos manuscritos e na carta bancária, que apresenta montantes distintos, a torna inválida e inadequada para comprovar a capacidade financeira da licitante. A função primordial desse documento é atestar a disponibilidade financeira do concorrente para o valor proposto, o que não ocorre diante das informações contraditórias.



Tecnologia Gestão e Energia



Diante do exposto, requer a seja a decisão revista, com a inabilitação da Enel, nos termos suscitados.

DA IRREGULAR HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DO CONSÓRCIO ILUMINA ITAPECIRICA

A declaração do Consórcio Ilumina Itapeçerica como vencedor deve ser revista com urgência, uma vez que as irregularidades encontradas em sua habilitação, assim como na de outros concorrentes, comprometem a lisura e a transparência do processo.

A falta de autenticação dos documentos exigidos, quais sejam a planilha de preços e a declaração de viabilidade econômico financeira, configura vício insanável na proposta, impossibilitando sua aceitação nos termos dos itens 10.4.2, 20.1 e 20.2.

10.4.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à “1ª via” do volume de GARANTIA DA PROPOSTA, que deverão ser apresentados em suas vias originais. Se o PROPONENTE optar por apresentar cópia simples, deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da PROPONENTE atestando que as vias em cópia correspondem aos originais, sob as penas da lei em caso de constatação de qualquer irregularidade e divergências entre os documentos.



Tecnologia Gestão e Energia



20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os documentos exigidos por este EDITAL que demandem assinatura poderão ser assinados digitalmente, nos termos do artigo 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, mediante certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo acompanhadas dos meios hábeis à verificação da autenticidade da assinatura, incluindo, mas não se limitando a, QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados.

20.2. Não será exigido o reconhecimento de firma das assinaturas, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Todas as certidões e documentos emitidos digitalmente para atender a este EDITAL deverão contar com previsão expressa dos meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados.

A irregularidade persiste, uma vez que o documento apresentado em diligência não supre a falta de comprovação exigida pela norma editalícia, não servindo como prova da autenticidade dos dados.

As normas estabelecidas nos editais a respeito da autenticidade dos documentos apresentados, bem como da utilização de assinatura digital com mecanismos de verificação, são precisas e inequívocas.



Tecnologia Gestão e Energia



A interpretação dos itens mencionados requer uma análise integrada e coesa.

Conforme o item 10.4.2, todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada. Entretanto, o item 20.1 permite a assinatura digital de documentos, desde que atendidos os requisitos da Lei 14.133/21. No caso de assinatura física, conforme o item 20.2, o reconhecimento de firma é dispensado se o próprio agente público ou advogado constituído declarar a autenticidade do documento, como preconiza o artigo 12, inciso IV da Nova Lei Geral de Licitações.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

A análise das imagens a seguir demonstra a ausência de qualquer tipo de assinatura válida no documento. Não foram encontradas assinaturas digitais, reconhecimentos de firma em cartório ou declarações de autenticidade.

Uma proposta inautêntica é vulnerável a suspeitas de fraude e questionamentos sobre a possibilidade de alteração nos preços, o que vai de encontro aos princípios da legalidade, competitividade e interesse público.



Tecnologia Gestão e Energia



Ainda que a Comissão Especial tenha considerado essa irregularidade não grave o suficiente para inabilitar o Consórcio, não pode ser ignorado o fato de que as empresas consorciadas descumpriram explicitamente o item 8, subitem 8.2.6.2 do edital.

8.2.6.2. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira

A carta financeira apresentada pela empresa Engeluz, destinada ao cumprimento do item 14.4.1, carece da formalidade exigida, uma vez que não possui autenticação nem reconhecimento de firma, o que impede a verificação da autenticidade da assinatura e da legitimidade dos signatários.

A superficialidade da análise realizada pela Comissão, evidenciada pela falta de aprofundamento neste documento, compromete a legitimidade da decisão de habilitação e declaração de vencedor.

A autenticidade, a lisura e a representatividade das informações contidas nas declarações apresentadas pelas empresas Fortnort e Seven, referentes aos Anexos 6 a 10, não podem ser confirmadas.

A inconsistência temporal evidente nos documentos, com data de 09/10/2024 e assinatura digital em 30/09/2024, compromete a sua credibilidade e impede a comprovação da anterioridade, lisura e representatividade exigidas em uma licitação pública.



Tecnologia Gestão e Energia



O item 8.2.6.2 dispõe expressamente que a não comprovação da capacidade econômico-financeira por qualquer empresa consorciada enseja a inabilitação do consórcio, não havendo margem para outra interpretação.

A decisão que habilitou a Enel e o Consórcio Ilumina Itapecerica, bem como todas as demais concorrentes, de forma generalizada, é ilegal e contrária aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, devendo ser reformada.

Diante das irregularidades apontadas, impõe-se a reforma da decisão cuja habilitação e declaração como vencedor do Consórcio Ilumina Itapecerica são manifestamente indevidas e infundadas.

DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS

A habilitação da licitante Enel e do Consórcio Ilumina Itapecerica demonstra a superficialidade da análise realizada pela Comissão Especial, que não identificou as irregularidades presentes nos documentos apresentados.

As irregularidades constatadas nos documentos não se enquadram no conceito de vícios sanáveis, uma vez que a inconsistência temporal compromete a própria essência do processo licitatório, tornando impossível a convalidação dos atos praticados.

Diante do exposto, requer-se:



Tecnologia Gestão e Energia



(i) Diante da relevância do recurso interposto e do risco de prejuízos irreparáveis à Administração Pública, requer-se o julgamento célere do presente recurso, com a suspensão imediata dos efeitos da decisão recorrida, nos termos do artigo 168 da Lei 14.133/21.

(ii) Sejam os demais licitantes comunicados acerca do presente recurso, para, querendo, impugná-lo no prazo legal.

(iii) Diante das irregularidades encontradas no processo licitatório, especialmente no que se refere à **falta de comprovação da qualificação econômico-financeira da Enel e do Consórcio Ilumina Itapeperica**, requer-se a esta Comissão que, no exercício do juízo de reconsideração, inabilite as referidas licitantes e anule a decisão que declarou o Consórcio como vencedor, a fim de evitar prejuízos ao erário.

(iv) Subsidiariamente, o que se diz *ad argumentandum*, diante de uma negativa da Comissão Especial em acolher o presente recurso, requer-se o seu encaminhamento à autoridade superior, a fim de que seja submetido ao competente juízo de admissibilidade e, caso admitido, julgado como recurso hierárquico, nos termos da legislação vigente.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 05 de dezembro de 2024.

WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA SA
THIAGO HENRIQUE PESSOA